



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 FAZ
Processo Administrativo nº 2018 - 0001628

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade da Diretoria da Receita, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1 DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DE NÍVEL MÉDIO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO NA SECRETARIA DA FAZENDA/DIRETORIA DA RECEITA (ENTREVISTADOR/DIGITADOR) JUNTO A UNIDADE PORTO RÁPIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, DESTE MUNICÍPIO.

1.1 Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços na área abaixo relacionada, destinadas a atender a demanda da Diretoria da Receita, conforme segue:

I. **Entrevistador/Digitador – Nível Médio**, para a Prestação de serviços de análise, digitação, levantamento de campo junto a Receita Municipal (unidade Porto Rápido), para atualização de cadastro imobiliário desse município.

1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nas unidades de atendimento aos contribuintes no âmbito municipal, diante das inconsistências constatadas no cadastro imobiliário, por meio das ortofotos e fotos frontais dos imóveis realizadas pela contratação dos serviços de geoprocessamento que foi realizado com o financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2 DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área do cadastro imobiliário deste município.

3 DA INSCRIÇÃO

Qualquer interessado, cuja idade seja maior de 18 anos, poderá inscrever-se, no Período de **17 de Abril de 2018 até o dia 20 de Abril de 2018** (horário local das 08h00 às 12h00), os seguintes documentos descritos no item 4, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OCREDENCIAMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

4.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá obrigatoriamente ser autenticada em Cartório ou pelos servidores municipais nos itens mencionados, de, no mínimo:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Reservista (para homens de até 45 anos);
- IV. Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- V. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;
- VI. Certificado de ensino médio;
- VII. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual 1ª Instancia e Federal;
- VIII. Certidão negativa de crimes eleitorais;
- IX. Certidão negativa de Débitos tributários do município de Porto Nacional;
- X. Certidão negativa de Débito tributário estadual;
- XI. Certidão negativa de Débitos tributários federal;
- XII. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
- XIII. Curriculum Vitae;
- XIV. Comprovações de experiência na área de atuação e/ou certificações de acordo com os critérios de pontuação que constam no anexo VI;
- XV. Comprovante de residência atualizado;
- XVI. 2 Fotos 3x4 recente.

4.2 Outras comprovações:

- I. Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com o horário de funcionamento da Unidade de Atendimento Porto Rápido, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III;
- II. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV.

4.3 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo com os critérios de pontuação que constam no Anexo VI.

4.4 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.5 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

<p style="text-align: center;">À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CRENCIAMENTO Nº 001/2018 FAZ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL</p> <p>NOME: _____</p> <p>CPF: _____</p>



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

5.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Fazenda para análise e julgamento conforme critérios de pontuação definidos no Anexo VI.

5.3 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

5.4 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação que ficarão disponíveis no placar da prefeitura municipal de Porto Nacional.

5.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6 DO DESCRENCIAMENTO

6.1 Profissional sera descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

6.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DASPARTES

7.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

- I. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender a emergências e eventualidades;
- II. Tratar com urbanidade os contribuintes e respeitar a hierarquia funcional da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- IV. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas nos serviços imobiliários e outras capacitações;

7.2 São obrigações da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional, TO:

- I. Habilitar o candidato ao credenciamento;
- II. Colocar à disposição do Credenciado todas os recursos e informações necessárias à execução dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- III. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro/sistema próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas cabíveis;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

8 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

8.1 São atribuições do profissional, Entrevistador/Digitador – Nível Médio:

- I. Atuar na divisão do Cadastro Imobiliário, compreendendo:
 - a) Atualização de compromissários;
 - b) Atualização de proprietários;
 - c) Sanar as divergências/inconsistências encontradas pelos serviços de geoprocessamento;
 - d) Levantamento em Campo sempre que houver necessidades;
- II. Conhecimento e habilidade em desenvolver as atividades em consonância com a área do Cadastro Imobiliário;
- III. Conhecimento e habilidade em desenvolver as atividades em consonância com a Lei Complementar municipal 007/2009 (CTM) na área do Cadastro Imobiliário;
- IV. Habilidades em realizar, contribuir e sugerir o planejamento e apoio estratégico do seu trabalho, em especial no que se refere às funções administrativas do Cadastro Imobiliário;

9 DO LOCAL, FORMA E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A prestação dos serviços aos Contribuintes deste município, deverão obedecer os seguintes critérios:

- I. Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, onde o mesmo irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço;
- II. Os serviços serão prestados nas Unidades de Atendimentos do Porto Rápido do município em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2 O credenciamento de que trata o presente Edital destina-se à contratação de profissionais para prestação de serviços nos locais de acordo com o Anexo I.

9.3 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local (nos termos do item 9.2), mas se houver necessidade internas e interesse da gestão desta Secretaria, em eventualidades ou durante a vigência do contrato firmado, o profissional poderá ser deslocado para outro local/setor.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição dos itens supracitados correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão 16 - Secretaria Municipal da Fazenda.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

11.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 DA VIGÊNCIA

O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no placar da Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO e no site <http://www.portonacional.to.gov.br/>, podendo ser prorrogado por igual período.

14 DAS PENALIDADES

14.1.1.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até doisanos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15 DO JULGAMENTO

15.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados por servidor ou comissão composta por servidores lotados na Secretaria da Fazenda, e/ou Secretaria da Administração, designado pelos Secretários das Pastas envolvidas, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme anexo VI.

15.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

15.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda o a decisão final.

15.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

16.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.5 A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

16.6 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO.

16.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

16.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Fazenda ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

17 DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

- ANEXO I - QUANTIDADE À CREDENCIAR;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
- ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO VI- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;
- ANEXO VII – CRONOGRAMA.

Porto Nacional, 16 de Março de 2018.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO I

Quantidades a credenciar:

TIPO DE PROFISSIONAL	QTD. ESTIMADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE EXECUÇÃO
Entrevistador/Digitador	12	40h	CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DE NÍVEL MÉDIO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO NA SECRETARIA DA FAZENDA/DIRETORIA DA RECEITA (ENTREVISTADOR/DIGITADOR) JUNTO A UNIDADE PORTO RÁPIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO**, por meio de Chamamento Público/Credenciamento, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 – Especificações dos serviços:

Prestação de serviços de análise, digitação, levantamento de campo junto a Receita Municipal (unidade Porto Rápido), para atualização de cadastro imobiliário desse município.

2. JUSTIFICATIVA

A atualização cartográfica de Porto Nacional está sendo trabalhada para ser totalmente digital, evitando assim os lançamentos em papel. Futuramente, pretende-se a integração do mapa urbano fiscal ao cadastro imobiliário, por meio das ortofotos e fotos frontais dos imóveis realizadas pela contratação dos serviços de geoprocessamento que foi realizado com o financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Não há registro no município, de quando o cadastro imobiliário da prefeitura de Porto Nacional havia passado por atualização por meio recadastramento com trabalho de campo. Com a queda dos repasses federais e estaduais e a obrigatoriedade de se manter as receitas de tributos municipais em níveis razoáveis, o município por meio de financiamento, contratou empresa especializada com o objetivo da atualização do cadastro imobiliário com uso do geoprocessamento.

Inicialmente a prefeitura disponibilizou cópia da base de dados do cadastro imobiliário, plantas de quadras e loteamentos com a divisão dos imóveis contendo o código e numeração de quadras, lotes e logradouros e acesso aos boletins de informações cadastrais. Após análise destes dados, foi apresentado um diagnóstico prévio com a totalização de bairros, eixos de logradouros, quadras, lotes e uma lista com as inconsistências constatadas.

As informações de inconsistências estão em uma base de dados e necessitam de serem confrontadas, tratadas para que sejam validadas no Cadastro Imobiliário Municipal para integração das informações. Diante disso, a Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita necessita de um aumento no efetivo de pessoal para esta etapa dos serviços que tem caráter provisório.

É importante destacar, ainda, que esta contratação visará somente os serviços de tratamento das inconsistências até a validação na Base do Cadastro imobiliário e que será por um período de aproximadamente 12 (doze) meses, não havendo assim a continuidade permanente destes profissionais nos quadros de pessoal do município.

Quanto aos valores de remunerações dos profissionais estabelecidos neste Termo de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência, levou-se em consideração o nível de escolaridade exigido (Nível Médio), a qualificação/conhecimentos técnicos.

O próprio município de Porto Nacional tem salário inicial para Nível Médio referência "Assistente Administrativo" na ordem de um salário mínimo. Considerando a exigência de qualificação/conhecimentos técnicos, buscou ofertar valores que sejam justo na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a futura contratação.

3. HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita/Unidade de Atendimento Porto Rápido, no Plano Diretor Central de Porto Nacional, podendo ainda ocorrer na Subprefeitura localizada no Distrito de Luzimangues, sempre supervisionado por Agente de Avaliação Imobiliária, ou pelo Coordenador da Arrecadação Municipal, ou um servidor responsável direto pelo Cadastro Imobiliário.

3.2. Havendo a necessidade, poderá ainda os contratados executarem serviços de campo/visitação de imóveis, onde será ofertado toda a estrutura necessária pelo município.

3.3. Os credenciados poderão ainda executarem serviços de atendimento ao contribuintes no balcão de atendimento, análises de processos autuados pelo setor de protocolo, respostas via sítio do município, desde que relacionados a sanar as inconsistências do Cadastro Imobiliário.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas instalações do município, em conformidade com a programação estabelecida pela Diretoria da Receita, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QTD. ESTIMADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE EXECUÇÃO
Entrevistador/Digitador	12	40h	CRENCIAMENTO

5. VALOR ESTIMADO (mensal e pelo período de 12 meses):

Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria da Receita, pelos profissionais descritos na tabela acima, onde o valor estimado para despesas com os profissionais que desenvolverão os serviços é de aproximadamente **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensais, totalizando **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de doze meses (termino da vigência do referido credenciamento) conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QTD. ESTIMADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
Entrevistador/Digitador	12	40h	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL 12 MESES				R\$ 144.000,00

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Chamamento Público/credenciamento de Profissionais, objeto deste Termo de Referência, esta fundamentado na Lei das Licitações e Contratações Pública, Nº. 8666/93, no seu art. 25.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

7. AS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder público do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados por servidor ou comissão composta por servidores lotados na Secretaria da Fazenda, e/ou Secretaria da Administração, designado pelos Secretários das Pastas envolvidas, obedecendo os critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

8.2. Critérios de pontuação

I – Certificações

Critérios	Pontuação por item	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio.	1,0	1,0	
B) Certificado de cursos na área de informática nos últimos 10 anos.	1,0	2,0	
C) Declaração e/ou certificado de formação em atividades de cadastro imobiliário municipal urbano.	2,0	2,0	
D) Certificado de curso administrativo.	1,0	1,0	

II – Experiência profissional

E) Experiência em atividades de cadastro imobiliário municipal urbano.	1,0	2,0	
F) Experiência de atuação operacionalização de sistemas informatizados.	1,0	2,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

8.3. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

8.4. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

8.5. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de cinco dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Secretário Municipal da Fazenda a decisão final.

8.6. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

8.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

8.9. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.10. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

8.11. A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões.

8.12. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

9.2. Não recusar atendimento aos contribuintes que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

9.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

9.4. Respeitar às normas do exercício profissional no âmbito federal, estadual e em especial do município de Porto Nacional;

9.5. Atender todos os contribuintes de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos contribuintes, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

9.6. Prestar atendimento aos contribuintes municipais, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

10.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

10.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.

10.3. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

11. DOPAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Diretoria da Receita, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria da Fazenda, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto destas Contratações correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.33.04.129.0035.2.038 SECRETARIA DA FAZENDA/Manutenção da Gestão Fiscal	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	06 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	010 TESOURO MUNICIPAL

13. DAVIGÊNCIA:

O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

14.2. A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

Responsáveis pela Elaboração:

Porto Nacional, Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2018.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Autorizo:

IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional _____
_____, CPF _____, residente na
_____, nº _____, Bairro _____, Município de
_____, vem solicitar Credenciamento na função de
Entrevistador/Digitador, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento
0001/2018 FAZ e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga
horária compatível com a conveniência dos contribuintes, considerando-se o horário de
funcionamento da Diretoria da Receita/Unidade de Atendimento Porto Rápido.

Porto Nacional, _____ / _____ / _____

Nome, e Assinatura do Profissional.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

"DECLARAÇÃO"

A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

At. - Comissão de Licitações.

CRENCIAMENTO Nº 0001/2018 FAZ

(Nome Completo da Pessoa Física) residente na (endereço completo)_____, inscrita no CPF sob n.º _____no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, ____/____/____

Nome, e Assinatura do Profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** e o(a) Sr(a). _____

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVES, DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, sito a Av. Murilo Braga, 1.887, centro, Porto Nacional – TO. Doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA**, nacionalidade, estado civil, C.I. nº 821 245 970 – SSP-MA, portador do C.P.F. nº 626.703.793-20, e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF _____, R.G. ____, PIS/PASEP Nº _____ com endereço à _____, _____ – _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A)** para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal da Fazenda para profissionais e prestadores de serviços na área do Cadastro Imobiliário, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2018 FAZ.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas do presente Contrato de Credenciamento correrão à conta da **dotação orçamentária:**

16.33.04.129.0035.2.038 3.3.90.36 SECRETARIA DA FAZENDA/Manutenção da Gestão Fiscal

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DE NÍVEL MÉDIO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO NA SECRETARIA DA FAZENDA/DIRETORIA DA RECEITA (ENTREVISTADOR/DIGITADOR) JUNTO A UNIDADE PORTO RÁPIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, DESTE MUNICÍPIO.

1.1 - O CRENCIADO, como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com a Secretaria Municipal da Fazenda, prestará serviços na área de atuação do Cadastro Imobiliário Urbano na Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita.

1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita/Unidade de Atendimento Porto Rápido, no Plano Diretor



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Central de Porto Nacional, podendo ainda ocorrer na Subprefeitura localizada no Distrito de Luzimangues, sempre supervisionado por Agente de Avaliação Imobiliária, ou pelo Coordenador da Arrecadação Municipal, ou um servidor responsável direto pelo Cadastro Imobiliário.

- II. Havendo a necessidade, poderá ainda os contratados executarem serviços de campo/visitação de imóveis, onde será ofertado toda a estrutura necessária pelo município.
- III. Os credenciados poderão ainda executarem serviços de atendimento ao contribuintes no balcão de atendimento, análises de processos autuados pelo setor de protocolo, respostas via sítio do município, desde que relacionados a sanar as inconsistências do Cadastro Imobiliário.

1.3 FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas Unidades de Atendimento Porto Rápido, no Plano Diretor Central de Porto Nacional, podendo ainda ocorrer na Subprefeitura localizada no Distrito de Luzimangues, em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme programação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado

- 2.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 2.2. Não recusar atendimento aos contribuintes que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- 2.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 2.4. Respeitar às normas do exercício profissional no âmbito federal, estadual e em especial do município de Porto Nacional;
- 2.5. Atender todos os contribuintes de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos contribuintes, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 2.6. Prestar atendimento aos contribuintes municipais, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Secretaria Municipal da Fazenda

- 3.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 3.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- 3.3. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.
- 3.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Diretoria da Receita, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria da Fazenda, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

4.2 – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo: O valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais), **totalizando o valor global de R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

4.2.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste

5.1 - Os valores a serem pagos, poderão sofrer reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que autorizados pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAÚSULA SEXTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados

6.1. – A Secretaria Municipal da Fazenda realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

6.2 – A Secretaria Municipal da Fazenda exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

6.3 – Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal da Fazenda solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

CLÁUSULA SETIMA: Dos Encargos e Tributos

7.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

7.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência, Renovação e Suspensão do Credenciamento.

8.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.2 – O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado a Secretaria Municipal da Fazenda, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

8.3 – Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLÁUSULA NONA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

10.1 – A Secretaria Municipal da Fazenda, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o Contribuinte, etc...;

10.2 – Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

10.3 – Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação de informações referente aos contribuintes, aos dados dos imóveis, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Secretaria Municipal da Fazenda o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, ___de_____de 2018.

IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

Credenciado

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL: _____

I – Certificações

Cré debates	Pontuação por item	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio.	1,0	1,0	
B) Certificado de cursos na área de informática nos últimos 10 anos.	1,0	2,0	
C) Declaração e/ou certificado de formação em atividades de cadastro imobiliário municipal urbano.	2,0	2,0	
D) Certificado de curso administrativo.	1,0	1,0	

II – Experiência profissional

E) Experiência em atividades de cadastro imobiliário municipal urbano.	1,0	2,0	
F) Experiência de atuação operacionalização de sistemas informatizados.	1,0	2,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VII

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	16/03/2018
Período para impugnação do edital	19/03/2018 a 10/04/2018
Decisões sobre as solicitações de impugnação do edital	13/04/2018
Período de Inscrição e entrega de documentos	17.04.2018 a 20/04/2108
Divulgação do resultado	25/04/2018
Recurso sobre a divulgação do resultado	27/04/2018
Decisões sobre os recursos da divulgação do resultado	30/04/2018
Convocatória para homologação	02/05/2018
homologação	02/05/2018
Início previsto das atividades	03/05/2018